

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA VETERINÁRIA - A.B.O.V.

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede, duração e organização geral

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Odontologia Veterinária (A.B.O.V.), fundada em 25 de outubro de 2002, é entidade civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Av. Magalhães de Castro, 12 – Ponte Cidade Universitária – São Paulo – S.P. CEP: 05502-000, a qual se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo único - A sede poderá ser alterada de endereço, sendo itinerante, em conformidade com outra diretoria eleita (novo presidente e tesoureiro geral), se estes forem de outro município ou estado.

Artigo 2º - A A.B.O.V. tem por finalidade precípua:

I - congregar os médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária interessados pela especialidade, visando ao estudo, ao ensino e à pesquisa da odontologia veterinária e de domínios afins.

II - estimular o treinamento odontológico adequado de estudantes, pesquisadores e docentes em faculdades ou instituições de pesquisa.

III - organizar e promover reuniões, seminários, encontros, cursos, congressos de âmbitos regional, nacional ou internacional visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados.

IV - estimular o intercâmbio de informações com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, de âmbito médico-veterinário, médico, de estomatologia e odontologia ou correlato, e com a sociedade em geral (público leigo), especialmente visando à progressão da odontologia veterinária ou desta comparada.

V - promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras entidades, especialmente a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, a Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, o Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária, Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por suas regionais.

VI - conceder, segundo a legislação pertinente e vigente, o título de especialista na área afeta.

VII - representar e prestar serviços técnico-científicos e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à odontologia veterinária.

Artigo 3º - O prazo de duração da A.B.O.V. é indeterminado.

Parágrafo único - A A.B.O.V. extinguir-se-á na forma prevista no Capítulo XII, Artigo 65º, deste Estatuto.

Artigo 4º - Para atingir suas finalidades a A.B.O.V. manterá:

- a) Comissão Científica
- b) Periódicos ou boletins especializados, incluindo a Internet.
- c) Eventos periódicos

Artigo 5º - São órgãos dirigentes da A.B.O.V.:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Consultivo
- d) Comissões Permanentes de Qualificação, de Título de Especialista, de Editoração e de Assuntos Internacionais

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva indicará os nomes que comporão as Comissões Permanentes, logo após a posse.

Parágrafo segundo - Cada Comissão terá competência específica, embasada em regulamentação própria.

Parágrafo terceiro - Poderá ser proposta a criação de outras Comissões Permanentes, em função das necessidades da A.B.O.V., por proposta da Diretoria Executiva aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Associados, dos Direitos e Deveres

Artigo 60 – São considerados associados os Médicos Veterinários e Acadêmicos de Medicina Veterinária que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva da A.B.O.V. e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela assembléia geral em fiel obediência a este estatuto e deliberações da A.B.O.V.

Artigo 70 - Os associados, em número ilimitado, serão agrupados nas seguintes nove categorias:

- 1) Fundador
- 2) Efetivo
- 3) Remido
- 4) Benemérito
- 5) Honorário
- 6) Correspondente

- 7) Colaborador
- 8) Efetivo estrangeiro
- 9) Acadêmico

Parágrafo primeiro - Somente poderão pertencer às categorias referidas no Artigo 6º, excetuados o benemérito, colaborador e acadêmico, os profissionais médicos veterinários, desde que preenchidas as exigências estatutárias da respectiva categoria e aprovados pela diretoria executiva.

Parágrafo segundo - Os associados beneméritos, honorários e colaboradores não terão interferência nem ingerência na administração da A.B.O.V., estando isentos do recolhimento de anuidade, não podendo votar nem ser votados.

Parágrafo terceiro - São direitos de todos os associados:

- a) usar o título de sócio da A.B.O.V., na respectiva categoria.
- b) participar dos eventos científicos implantados, desde que neles se inscrevam.
- c) obter isenção de pagamento de anuidade após completar 70 anos de idade, com pelo menos cinco anos seguidos de filiação.
- d) obter isenção de pagamento das anuidades correspondentes a períodos de afastamento do País, devidamente comprovados.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.
- b) exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais estabelecidos pela sociedade e pelo código de deontologia e ética profissional.
- c) manter-se atualizado com as contribuições anuais.
- d) zelar pela conservação do patrimônio social.
- e) acatar as decisões dos órgãos dirigentes.

Artigo 9º - São associados fundadores aqueles médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária que participarem e subscreverem a ata da reunião de constituição da A.B.O.V., que tenham requerido ingresso no quadro de associados e que contribuam com a anuidade.

Parágrafo único - Poderão os associados fundadores pleitear alteração desta categorização para outra daquelas dispostas no Artigo 6º.

Artigo 10º - São associados remidos aqueles categorizados nos itens 1, 2, 6, 8 e 10 do artigo 6º que contribuam de uma única vez com quantia igual a 20 (vinte) anuidades ou que tenham pago 30 (trinta) anuidades consecutivas na categoria ou, ainda, todos os associados com idade igual ou superior a 70 anos de idade e que estejam filiados há pelo menos 5 (cinco) anos seguidos.

Parágrafo primeiro - Ficarão estes associados isentos de contribuição de novas anuidades e terão os mesmos direitos inerentes a sua categoria.

Parágrafo segundo - O presidente da A.B.O.V. tornar-se-á remido, caso expresse este desejo, após cumprir com seu mandato, por toda gestão.

Artigo 11º - Associado benemérito: conferido à pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à A.B.O.V., por proposta, do Presidente ou de dois ex-presidentes, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Artigo 12º - Associado honorário: conferido aos profissionais médicos veterinários ou aqueles de nível universitário, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado real contribuição à odontologia veterinária, por proposta do Presidente ou de dois ex-presidentes ou, ainda, de três sócios efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Artigo 13º - Associado correspondente: conferido a médicos veterinários não residentes no Brasil por proposta de três sócios efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva e que contribuam com a anuidade.

Artigo 14º - Associado colaborador: conferido por (2) dois anos a profissionais de nível universitário não médicos veterinários que tenham prestado contribuição à odontologia veterinária ou comparada, por proposta de diretores, de três sócios efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva.

Artigo 15º - Associado efetivo estrangeiro: conferido a médicos veterinários, não brasileiros com título de especialista fornecido por órgão competente, e que tenham retornado ao país de origem, por proposta de três sócios efetivos quites, com parecer da Comissão de Qualificação ou de Especialistas e que contribuam com a anuidade.

Artigo 16º - Acadêmicos - serão incluídos nessa categoria os estudantes inscritos dos curso de graduação em Medicina Veterinária, nela permanecendo até a colação de grau e obtenção do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, e que contribuam com a anuidade.

Parágrafo único - Após a graduação em medicina veterinária passarão, desde que não manifestem discordância, à categoria de efetivo.

Artigo 17º - Caberá à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo fixar, periodicamente, o valor específico da anuidade, bem como seu respectivo prazo de pagamento.

Parágrafo único - As anuidades, referentes às categorias de associados correspondentes e efetivos estrangeiros, se houver, serão fixadas em dólares norte-americanos (convertidos em moeda nacional brasileira), com vencimento coincidente àquele fixado para as demais categorias.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Artigo 18º - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado nestes Estatutos, nos princípios da ética ou que vierem a causar dano moral ou material à classe ou à A.B.O.V..

Artigo 19º - As denúncias de infrações referidas no Artigo anterior somente serão aceitas quando apresentadas por associado quite, categorizado nos itens 1, 2, 3 e 9, do Artigo 6º.

Artigo 20º - Sempre que a Diretoria receber denúncia devidamente documentada, após parecer do Conselho Consultivo, que opinará sobre a eventual transferência do julgamento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, designará uma Comissão, composta por dois sócios efetivos indicados pelo denunciante e dois associados efetivos indicados pelo denunciado, até 30 dias após a comunicação oficial da denúncia, e um dos membros do Conselho Consultivo para, sob a presidência deste último, estudar o caso.

Parágrafo primeiro - A Comissão, após a oitiva das partes, reunir-se-á, secretamente e entregará à Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório escrito do que for apurado, indicando a penalidade que deverá ser aplicada.

Parágrafo segundo - As penalidades obedecerão à seguinte gradação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da Comissão:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária.
- c) Exclusão.

Parágrafo terceiro - As penalidades de advertência, suspensão temporária e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 dias da comunicação oficial.

Parágrafo quarto - Havendo interposição de recurso à penalidade de exclusão, esta será transformada em suspensão temporária até a decisão final sobre a penalidade, por Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 21º - Será excluído do quadro social o associado que solicitar, por escrito, sua demissão, que se atrasar em 13 meses na quitação de contribuições, a contar da data fixada para o pagamento pelo Conselho Consultivo, que causar dano à A.B.O.V., que tiver suspenso o direito ao exercício profissional pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina Veterinária, ou o graduando que deixar o curso de Medicina Veterinária, devendo a decisão ser comunicada oficialmente ao associado e estar assentada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O associado excluído como incurso nesse artigo poderá ser readmitido, a critério do Conselho Consultivo, desde que solicite sua readmissão, que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso, que indenize a A.B.O.V. pelos danos causados ou ao findar do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio

Artigo 22º- O patrimônio da Associação Brasileira de Odontologia Veterinária (A.B.O.V.) é constituído por:

I - contribuição dos associados e empresas.

II - doações e legados que lhes forem concedidos.

III - bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos.

IV - pelo resultado financeiro obtido de eventos implantados.

V - por rendimentos originários de seus bens

VI - por auxílios e subvenções oriundas dos poderes públicos, instituições de fomento e daquelas particulares e privadas.

Artigo 23º - O patrimônio, mantido sob o zelo da Tesouraria, e a receita da A.B.O.V., destinam-se, exclusivamente, à manutenção e promoção de suas finalidades.

CAPÍTULO V

Dos órgãos dirigentes

A) Assembléia Geral

Artigo 24º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da A.B.O.V., nos limites da Lei e destes Estatutos, constituído pelos seus associados quites, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e, eventualmente, ratificar todos os atos sociais.

Artigo 25º - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, trienalmente, para eleger a nova Diretoria e Conselho Consultivo e para inteirar-se das atividades da Diretoria, em fim de mandato, exaradas pelo seu Presidente. A posse da novel Diretoria dar-se-á, improrrogavelmente, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização das eleições.

Artigo 26º - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com a tesouraria.

Artigo 27º - O prazo para se instalar uma Assembléia em primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o número mínimo de associados para sua instalação será 1/5 (um quinto) do número total de associados quites. Não havendo número legal para se instalar a Assembléia, em primeira convocação, será constituída uma outra, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo único - Em casos de urgência, a critério da Diretoria, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 28º - As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

Parágrafo único – Para as deliberações concernentes à destituição dos administradores ou alteração deste Estatuto, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 29º - As convocações de Assembléia Geral serão feitas através de circulares aos associados ou por um jornal dentre aqueles de maior circulação no país.

Artigo 30º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Consultivo da A.B.O.V..
- b) criar ou extinguir cargos de Diretoria.
- c) emendar ou reformar os Estatutos, resolver matéria não prevista nos mesmos e referendar as interpretações de casos omissos realizadas pelo Conselho Consultivo.
- d) resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada a associados.
- e) destituir os administradores.
- f) aprovar as contas.
- g) solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da A.B.O.V..

B) Da Diretoria Executiva

Artigo 31º - A A.B.O.V. será dirigida pela Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) 1º Secretário
- e) Tesoureiro Geral
- f) 1º Tesoureiro
- g) Diretor Científico
- h) Diretor Social

Artigo 32º - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, perante a qual tomará posse, exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro - É permitida somente por uma vez consecutiva a reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo - Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros, no horário previsto e com qualquer número de participantes, 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 34º - É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e membros do Conselho Consultivo estarem em gozo dos direitos de associados quites há mais de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro - Para efeito de composição da primeira Diretoria Executiva, por ocasião da fundação da A.B.O.V., o disposto neste artigo é de caráter facultativo, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - O Presidente e Tesoureiro Geral deverão residir na mesma cidade sede da A.B.O.V..

Artigo 35º - É condição de elegibilidade para os cargos de Secretário Geral e Diretor Científico: estar em gozo de seus direitos de associado efetivo há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Para efeito de composição da primeira Diretoria Executiva, por ocasião da fundação da A.B.O.V., o disposto neste artigo é de caráter facultativo, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 36º - Ao Presidente compete:

- a) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) representar oficialmente a A.B.O.V. em Juízo ou fora dele.
- c) fiscalizar tudo quanto pertencer a A.B.O.V., cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos;
- d) apresentar o relatório de atividades de sua gestão à Assembléia Geral e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao progresso da especialidade e da A.B.O.V..
- e) nomear, demitir auxiliares e empregados subalternos.
- f) assinar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões de Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias.
- g) assinar, com o Tesoureiro Geral, cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras.
- h) aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente à odontologia veterinária;
- i) presidir o Congresso Brasileiro de Odontologia Veterinária.

j) tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto.

Artigo 37º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.
- b) presidir o Conselho Consultivo.

Artigo 38º - Ao Secretário Geral compete:

- a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria.
- b) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- c) encarregar-se da correspondência e dos arquivos da A.B.O.V..
- d) indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste, os funcionários necessários aos trabalhos da secretaria.
- e) redigir atas e assiná-las com o Presidente.

Artigo 39º - Ao Primeiro Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e secretariar as atividades da Comissão Científica.

Artigo 40º - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) zelar e gerir as finanças da A.B.O.V..
- b) receber todas as rendas da A.B.O.V., podendo empregar nesse serviço pessoa de sua plena confiança.
- c) saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria.
- d) manter um livro-caixa com lançamentos diários e apresentar balancetes semestrais.
- e) abrir e movimentar contas em bancos ou caixas econômicas, em conjunto com o Presidente, depositando nos mesmos os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importância superior ao equivalente a dez anuidades.
- f) administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da A.B.O.V..
- g) assinar com o Presidente os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras.
- h) guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais.

Artigo 41º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral sempre que solicitado.

Artigo 42º - Ao Diretor Científico compete:

- a) dirigir e coordenar as atividades da Comissão Científica.
- b) indicar os demais membros da Comissão Científica.

Artigo 43º - Ao Diretor Social compete organizar e executar a programação social e as festividades da A.B.O.V., aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo e da Comissão Científica

Artigo 44º - O Conselho Consultivo é constituído pelo Vice- Presidente, a quem cabe presidi-lo, nos termos do Artigo 37º, “b” e por mais 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e que terão mandato coincidente com esta.

Artigo 45º - A Comissão Científica é constituída pelo Diretor Científico, a quem cabe presidi-la e por mais 3 (três) membros por ele indicados, e referendados pela Diretoria executiva, logo após a posse, e que terão mandato coincidente com esta.

Artigo 46º - O Conselho Consultivo e a Comissão Científica reunir-se-ão sempre que convocados pelos seus Presidentes ou por solicitação da maioria de seus membros, funcionando com a maioria deles presente.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 47º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a conveniência de admissões, de readmissões e de categorização, ouvida a Comissão Permanente específica, no quadro social.
- b) opinar sobre a transferência do julgamento de denúncias para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos do Artigo 22.
- c) interpretar os Estatutos nos casos omissos.
- d) propor a reforma dos Estatutos à Assembléia Geral.
- e) examinar e aprovar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro geral.
- f) propor o valor específico da anuidade e o respectivo prazo de pagamento.
- g) homologar a indicação da Diretoria Executiva para substituição dos claros verificados nos quadros de Diretoria até a eleição estatutária.
- h) aprovar proposta da Diretoria Executiva de substituição, venda, doação e locação de bens patrimoniados.
- i) opinar sobre a concessão de títulos de especialista nos termos da legislação pertinente, vigente e destes estatutos.
- j) opinar sobre as concessões e categorizações de associados: benemérito, honorário e colaborador.
- l) decidir sobre a penalidade a associados da A.B.O.V..
- m) aprovar as chapas apresentadas para as eleições.

Artigo 48º - Compete à Comissão Científica:

- a) regulamentar e promover a concessão de prêmios científicos outorgados pela A.B.O.V..
- b) organizar congressos, jornadas, reuniões científicas, seminários, encontros e cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão.

c) disciplinar a concessão de títulos de especialistas, ouvidos a Comissão Permanente específica e o Conselho Consultivo.

Artigo 49º - O Conselho Consultivo e a Comissão Científica poderão criar as subcomissões que julgarem necessárias, com aprovação da Diretoria, quando formadas por elementos estranhos às mesmas.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo 50º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo realizar-se-ão trienalmente.

Parágrafo primeiro - Será adotado o critério de voto facultativo secreto.

Parágrafo segundo - São eleitores os associados remidos e os efetivos quites com a Tesouraria e que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

Parágrafo terceiro - Para efeito de composição da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, na primeira gestão da A.B.O.V., os associados fundadores terão direito a voto e a serem votados.

Artigo 51º - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em período não superior a 3 meses antes do final do mandato da gestão vigente.

Artigo 52º - A Assembléia Geral para as eleições, a partir da segunda gestão da A.B.O.V., será convocada pelo Presidente, com no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular dirigida aos sócios.

Artigo 53º - A eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos, sua qualificação, e os cargos para os quais concorrem, encaminhada por meio de requerimento, em duas vias, dirigido à Diretoria Executiva da A.B.O.V., e subscrito por todos os candidatos.

Parágrafo primeiro - O registro de chapas será aceito até 30 (trinta) dias corridos, previamente à data das eleições.

Parágrafo segundo - As chapas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Consultivo, que disporá de até 3 (três) dias úteis para se manifestar. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Artigo 54º - A mesa eleitoral será composta por três membros da Diretoria e por ela designados, sendo que as chapas poderão nomear um fiscal a sua escolha durante a apuração dos votos.

Parágrafo primeiro - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela A.B.O.V., em modelo uniforme e colocadas em cabine indevassável, devendo ser previamente rubricadas pelos membros da mesa eleitoral.

Parágrafo segundo - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação e a proclamação do resultado será feita imediatamente após a apuração e posteriormente divulgada.

Parágrafo terceiro - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo quarto - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo quinto - Serão considerados votos válidos aqueles que não tiverem rasuras, emendas, ressalvas ou qualquer outro tipo de sinal que possa identificá-lo. Os votos em branco e nulos não serão computados a qualquer título.

Parágrafo sexto - Nos casos de empate será convocada nova Assembléia Geral para sete dias após, reunindo as chapas mais votadas e empatadas.

Artigo 55º - Para os associados habilitados a votar, mas impossibilitados de comparecer pessoalmente às eleições, haverá a alternativa do voto por correspondência postada.

Artigo 56º - O material especial para a votação por correspondência será expedido pela A.B.O.V., para todos os associados habilitados a votar, em pleno gozo de seus direitos, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Somente serão computados aqueles votos postados que chegarem com 24 horas de antecedência da data da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Delegacias e Distritais

Artigo 57º - A Diretoria Executiva autorizará o funcionamento de Delegacias (Estaduais, Regionais) ou Distritais, em região onde houver conveniência de reunir associativamente os médicos veterinários interessados pela especialidade.

Parágrafo único - A forma de constituição, funcionamento, direção, competência das Delegacias ou Distritais será regulamentada por Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Da concessão de honorarias

Artigo 58º - A A.B.O.V. poderá conceder, facultativamente, em âmbito nacional ou regional, as seguintes honorarias:

- a) Veterinário Odontólogo do Ano.
- b) Veterinário Odontólogo Emérito.

Parágrafo primeiro - Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários estrangeiros ou brasileiros, portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei 5517, de 23 de outubro de 1968 e inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e CFMV, quando brasileiros.

Parágrafo segundo - A forma de concessão será regulamentada por Regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

Do Congresso Brasileiro de Odontologia Veterinária

Artigo 59º - A A.B.O.V. poderá realizar, preferencialmente, no segundo ano do triênio de cada gestão da Diretoria eleita, em data a ser estabelecida pela diretoria, durante o Congresso Brasileiro de Odontologia Veterinária (COBOV) ou outro de relevância nacional, a critério da diretoria.

Parágrafo primeiro - O Congresso Brasileiro de Odontologia Veterinária poderá ser instituído a critério da diretoria.

Parágrafo segundo - A presidência do COBOV será exercida pelo Presidente da A.B.O.V. ou por médico veterinário por ele indicado, com o assessoramento das Comissões necessárias, cujos presidentes serão indicados pelo Presidente do evento e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - A A.B.O.V. poderá instituir prêmios durante o COBOV ao melhor trabalho inscrito, e assim julgado por comissão especialmente constituída, versando sobre Odontologia Veterinária.

Parágrafo quarto - A regulamentação referente a implantação do COBOV e a prêmios nele outorgados será estribada em legislação específica.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social

Artigo 600 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando com 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 610 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, sem balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e das responsabilidades

Artigo 62º - Os associados da A.B.O.V. não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem por obrigações contraídas pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria, também não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

Artigo 63º - A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da A.B.O.V. sem o consentimento da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 64º - Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Consultivo, cujo ocupante deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões alternadas, ou 2 (duas) consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro - Imediatamente após uma falta, a Diretoria comunicará por escrito ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo nos termos deste Artigo.

Parágrafo segundo - O Conselho Consultivo não recebendo resposta por escrito interpretará o silêncio do Diretor como desejo de abandonar o cargo.

Artigo 65º - A A.B.O.V. somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por três quartos dos membros efetivos quites com a Tesouraria.

Parágrafo primeiro - Obedecida a norma estabelecida neste Artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da última Diretoria Executiva eleita. Após pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais, os bens remanescentes serão doados, em partes iguais, a instituições filantrópicas idôneas.

Artigo 66º - A A.B.O.V. não poderá tomar parte em manifestações de caráter político-partidário ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e a pessoas que prestaram relevantes serviços à A.B.O.V. ou à Classe Veterinária.

Artigo 67º - Os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo, das Comissões Permanentes, e das Delegacias e Distritais, não serão remunerados.

Artigo 68º - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 69º - Este Estatuto não poderá ser modificado antes de decorridos 2 (dois) anos de vigência, ficando a Diretoria obrigada a legalizá-lo perante as autoridades de direito.

São Paulo, 25 de outubro de 2002.

Prof. Dr. Marco Antonio Gioso
Médico Veterinário CRMV-SP: 5642
Presidente da Associação Brasileira de Odontologia Veterinária (A.B.O.V.)
RG. 14 166 438
CPF: 088 554 888-48

Dr. Pyrro Massella
Advogado
OAB/SP: 11484

Prosseguindo, procedeu-se à eleição e posse dos membros que devem compor a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Odontologia Veterinária (A.B.O.V.). Realizada a eleição nos termos regulamentares, verificaram-se os seguintes resultados. Para composição da Diretoria Executiva, foram eleitos, por unanimidade de votos: Prof. Dr. Marco Antônio Gioso, Presidente; Dr. Marcello Rodrigues da Roza, Vice-Presidente; Dra. Cláudia Coelho Youle, Secretária Geral; Dra. Michèle Alice Françoise Anita Venturini, 1ª Secretária; Dr. Herbert Lima Corrêa, Tesoureiro Geral; Dr. João Luiz Rossi Júnior, 1º Tesoureiro; Prof. Dr. Moacir Santos de Lacerda, Diretor Científico e Dra. Vanessa Graciela Gomes Carvalho, Diretora Social. Para composição do Conselho Consultivo foram eleitos, também por unanimidade de votos, os seguintes membros: Dra. Maria Izabel Ribas Valduga, Dra. Maria Miria Cavalcante Marinho e Dr. Luiz Cláudio Sofal. A Diretoria, em seguida, elegeu como membros da Ouvidoria os seguintes colegas: Dra. Carla Michel Omura, Dr. Ricardo Luiz Ferreira Batista e Dr. Alexandre Venceslau.

Prosseguindo, os membros eleitos para a Diretoria Consultiva e para o Conselho Consultivo, supra nomeados, após prestarem o compromisso de bem cumprirem os deveres regulamentares constantes do Estatuto da Associação Brasileira de Odontologia Veterinária, foram formalmente empossados em seus respectivos cargos. A seguir, o Sr. Presidente declarou que determinadas personalidades colaboraram de modo especial para a constituição da A.B.O.V., razão pela qual, naquele momento, prestou-lhes expressiva homenagem com a outorga de um cartão de prata, no qual se registraram a eles os agradecimentos desta entidade, pelos relevantes serviços que lhe prestaram, particularmente para sua instituição. A seguir, procedeu a chamada dos seguintes homenageados: o Sr. Leniel Salmon Jorge, pai do homenageado falecido Dr. Leniel

Morano Salmon Jorge, Cirurgião Dentista, falecido em 1993; Profa. Dra. Vera Cavalcanti de Araújo, Prof. titular do Depto. de Estomatologia da Faculdade de Odontologia da USP, neste ato representada pelo Prof. Dr. Ney Sores Araújo e o advogado Dr. Pyrro Massella, Diretor Acadêmico aposentado da FMVZ-USP.

Os homenageados, por sua vez, usaram a palavra, agradecendo a honraria que lhes foi prestada, bem como as carinhosas palavras que lhes foram dirigidas pelo presidente da sessão, Prof. Dr. Marco Antônio Gioso. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, após agradecer a presença de todos e congratular-se com a categoria pela criação desta novel Associação Brasileira de Odontologia Veterinária, declarou encerrada a presente Assembléia Geral, da qual, eu Cláudia Youle, lavrei esta ata que lida e aprovada, vem assinada por mim, pelo presidente e pelos associados fundadores.

Claudia Coelho Youle (Secretária Geral)

CPF: 951.362.747-00

RG: IFP 07578674-9

CRMV-RJ: 4829

Marco Antonio Gioso (presidente)

CPF: 088 554 888 – 48

RG 14 166 438

CRMV-SP: 5642

Marcello Rodrigues da Roza (Vice-presidente)

CI 7041121-0 IFP/RJ

CPF 380089121-20

CFMV: 0594

Michele Alice Françoise Anita Venturini (1ª Secretária)

RG 18 823 687

CPF 111.687.758 -92

CRMV-SP: 6668

Herbert Lima Corrêa (Tesoureiro Geral)

CPF: 145606418-54

RG:18896119

CRMV-SP: 7158

João Luiz Rossi Jr. (1o Tesoureiro)

CPF:147930748-39

RG: 24334863-0

CRMV-SP: 11607

Moacir Santos de Lacerda (Diretor Científico)

CPF 550.576.676-53

RG 12.728.649 SSP/SP

CRMV-MG: 4133

Vanessa Graciela Gomes Carvalho (Diretora Social)

CPF: 252.234.278-90

RG: 26.674.906-9
CRMV-SP: 11831

Luiz Cláudio Sofal (Conselho Consultivo)
CPF: 76461181687
RG: M4146989 SSP-MG
CRMV-MG:5132

Maria Izabel Ribas Valduga (Conselho Consultivo)
CPF: 663049209-97
RG: 4612055-8
CRMV-PR: 3647

Maria Miria Cavalcante Marinho (Conselho Consultivo)
RG:90002236031
CPF: 243496403-63
CRMV-1192